

MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.408, DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.745, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS, SOB O REGIME DE PERMISSÃO E RESPECTIVA LICENÇA, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

Art. 1° O § 1° do art. 6° da Lei Municipal nº 2.745, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° ...

§ 1º A permissão é pessoal, inalienável e terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, satisfeitas as exigências do Edital de Licitação e desta Lei."

Art. 2º O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.745, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° ...

I - possuir potência igual ou superior a 124cc (cento e vinte e quatro cilindradas) e máxima de 250cc (duzentos e cinquenta cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos, na data do Edital;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 09 de março de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito